

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2019**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2015	37.168.303,65
2016	39.132.962,66
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50

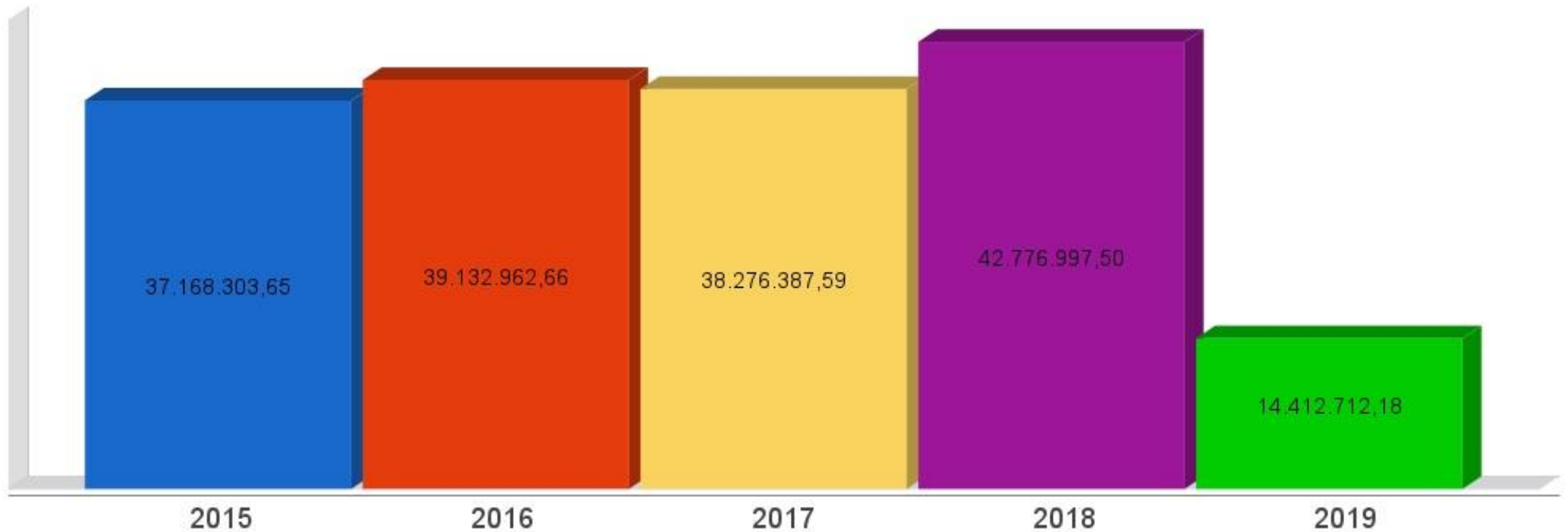
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	14.412.712,18
Média Mensal	3.603.178,04

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2015	35.712.392,19	35.712.392,19
2016	41.380.764,33	40.977.964,33
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69

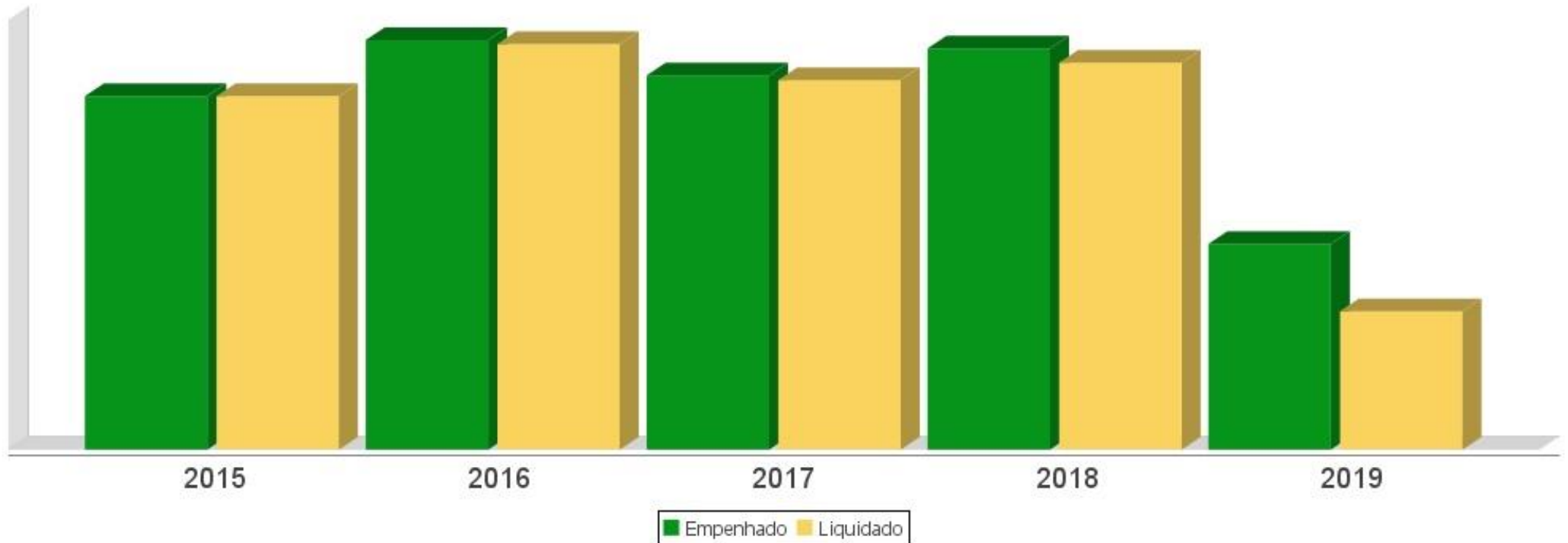
## Despesa até 1º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	20.778.503,76	13.986.364,49
Média Mensal	5.194.625,94	2.991.020,25

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	30.329.652,70
2016	33.995.433,85
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55

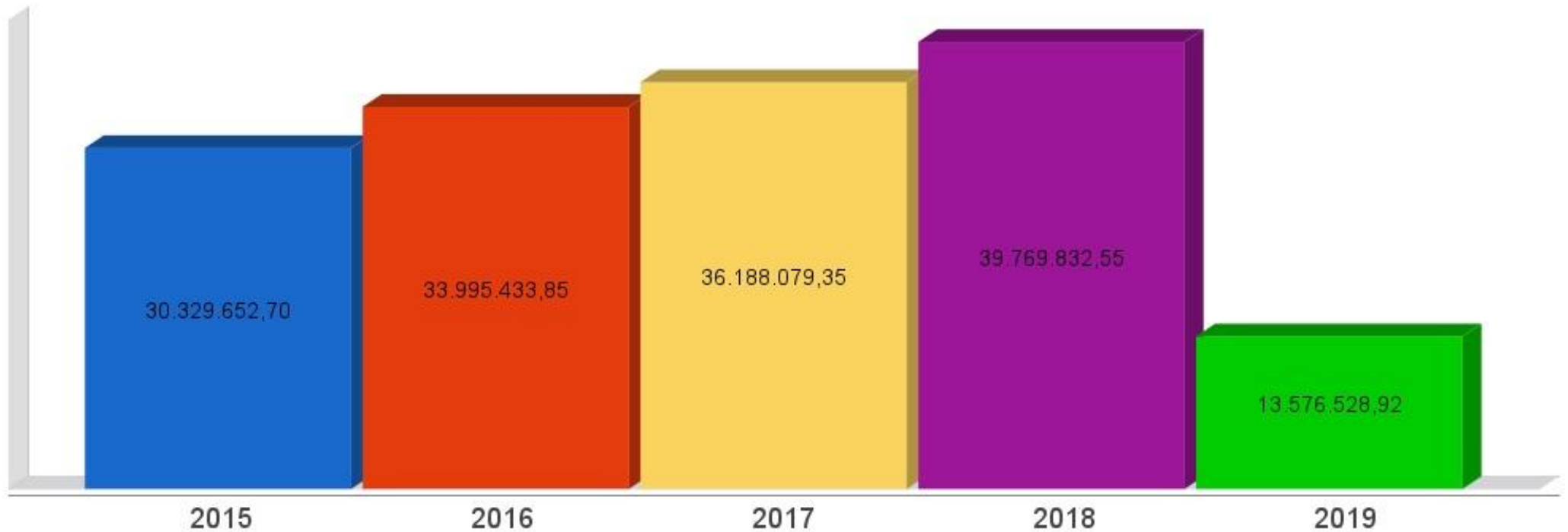
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	13.576.528,92
Média Mensal	3.394.132,23

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>13.576.528,92</b>
Receita Tributária	1.029.888,46
Receita de Contribuições	183.728,64
Receita Patrimonial	71.438,52
Receita Agropecuária	72.819,75
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.458,11
Transferências Correntes	14.237.235,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.077.404,05
Outras Receitas Correntes	53.364,49
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>836.183,26</b>
Operações de Crédito	230.620,64
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	605.562,62
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>14.412.712,18</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	566.440,76
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	721.944,42
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	4.372.763,79
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	3.259.547,26
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	337.607,39
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	432.365,98
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	26.997,00
0109 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	1.760,00
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	0,00
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	521.657,56
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	3.199.852,25
0314 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	188.203,70
0401 - CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	357.224,38
<b>Total (IV)</b>	<b>13.986.364,49</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

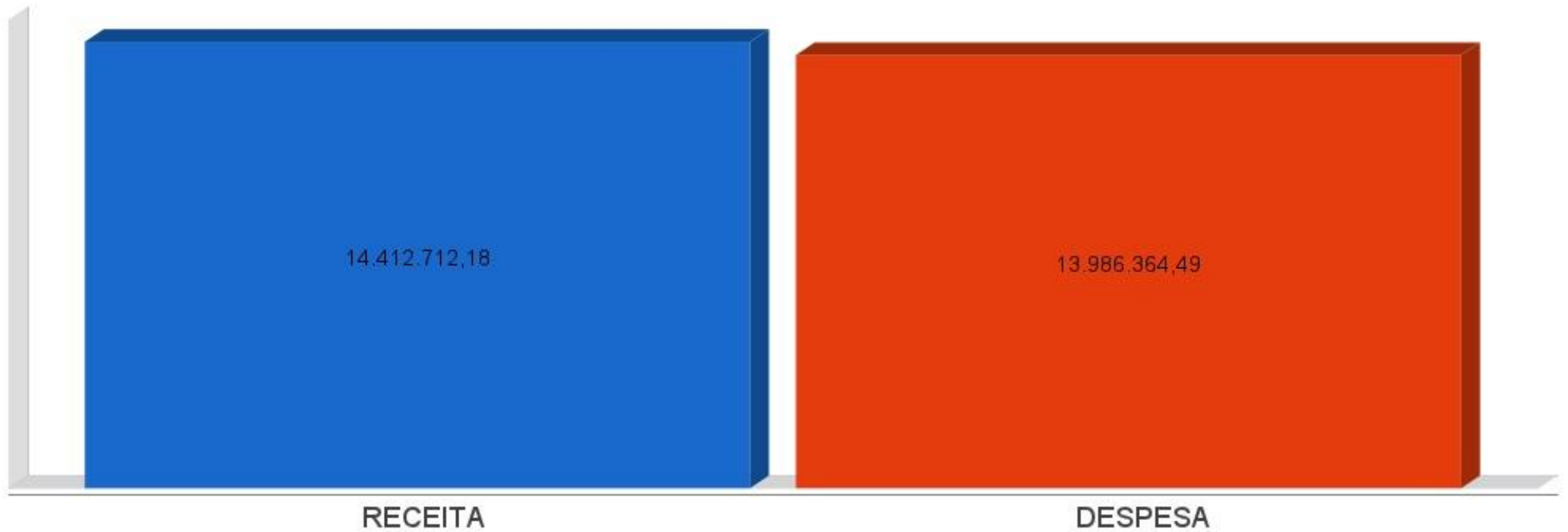
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	<b>2.852.518,93</b>
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>426.347,69</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>3.278.866,62</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

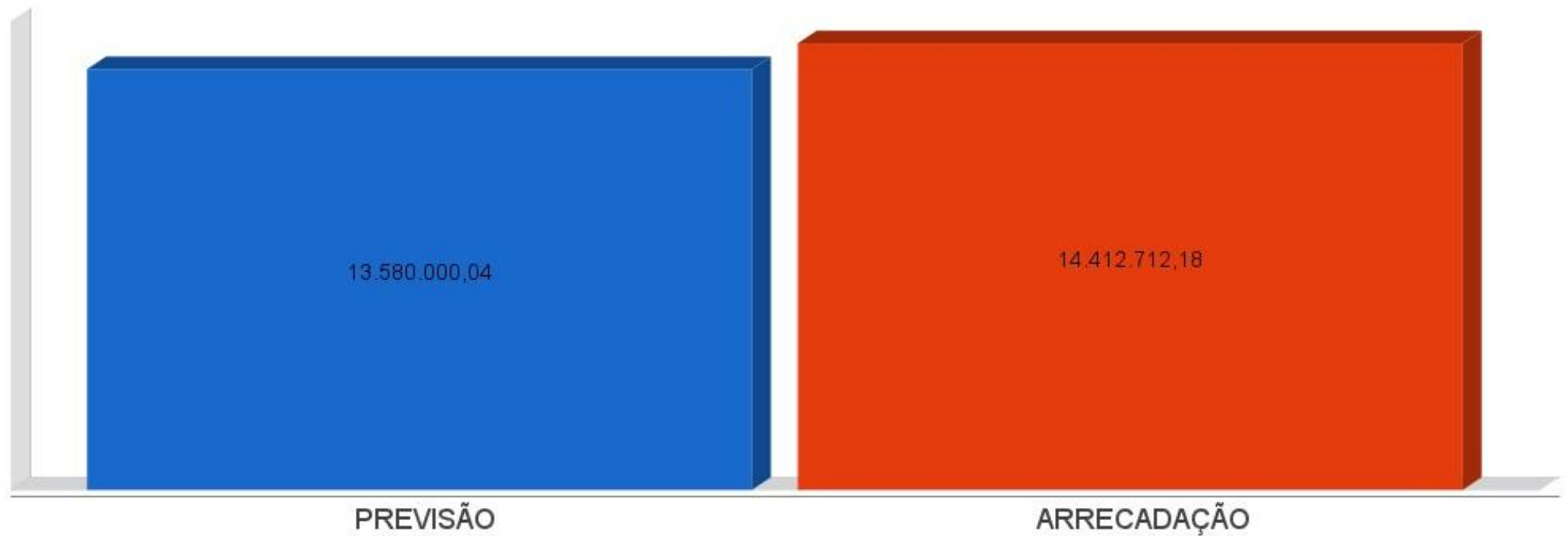
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>13.563.666,68</b>	<b>13.576.528,92</b>	<b>12.862,24</b>
Receita Tributária	1.146.558,36	1.029.888,46	-116.669,90
Receita de Contribuições	175.000,00	183.728,64	8.728,64
Receita Patrimonial	126.491,64	71.438,52	-55.053,12
Receita Agropecuária	40.700,00	72.819,75	32.119,75
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.375,00	5.458,11	-5.916,89
Transferências Correntes	13.927.775,00	14.237.235,00	309.460,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.936.466,64	-2.077.404,05	-140.937,41
Outras Receitas Correntes	72.233,32	53.364,49	-18.868,83
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>16.333,36</b>	<b>836.183,26</b>	<b>819.849,90</b>
Operações de Crédito	3.500,00	230.620,64	227.120,64
Alienação de Bens	3.500,00	0,00	-3.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.333,36	605.562,62	596.229,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>13.580.000,04</b>	<b>14.412.712,18</b>	<b>832.712,14</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

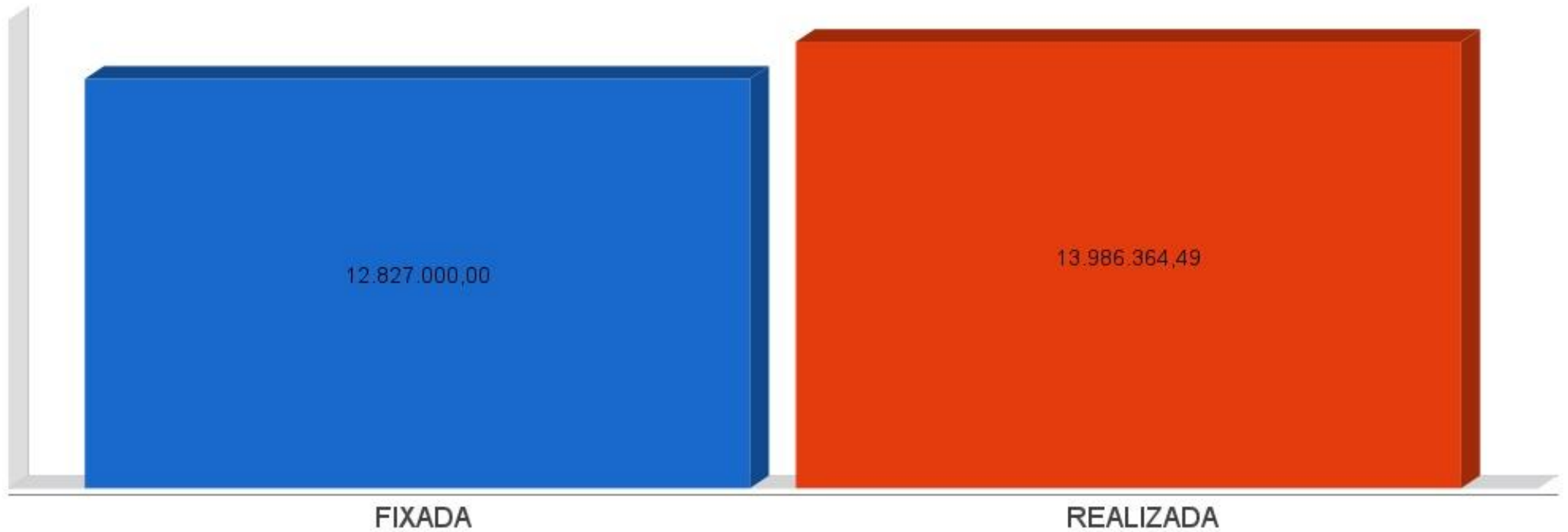
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>11.947.000,00</b>	<b>11.159.400,57</b>	<b>787.599,43</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.600.000,00	6.270.664,84	329.335,16
Juros e Amortização da Dívida	37.000,00	37.473,53	-473,53
Outras Despesas Correntes	5.310.000,00	4.851.262,20	458.737,80
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>880.000,00</b>	<b>2.826.963,92</b>	<b>-1.946.963,92</b>
Investimentos	540.000,00	2.494.628,77	-1.954.628,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	340.000,00	332.335,15	7.664,85
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>12.827.000,00</b>	<b>13.986.364,49</b>	<b>-1.159.364,49</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

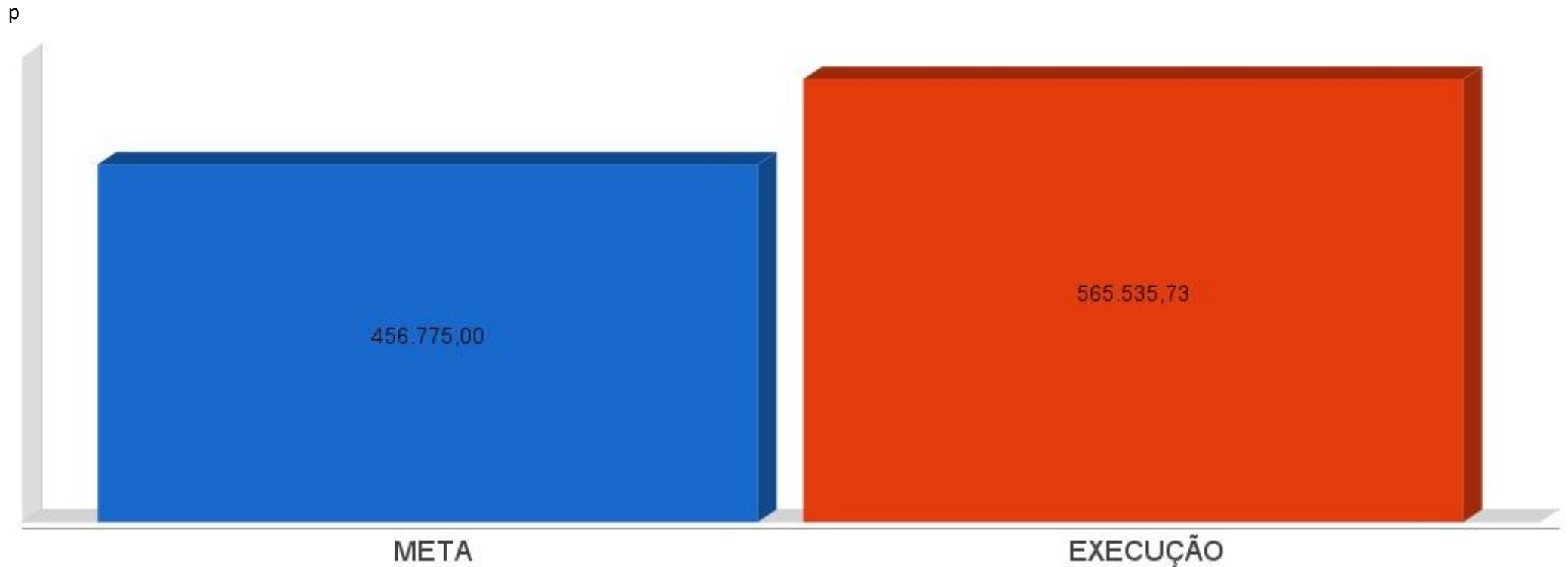
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	14.182.091,54	14.182.091,54
Despesas Fiscais (B)	13.616.555,81	13.616.555,81
<b>(A-B) = Resultado Primário</b>	<b>565.535,73</b>	<b>565.535,73</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	456.775,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	565.535,73
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	565.535,73

# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III





# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

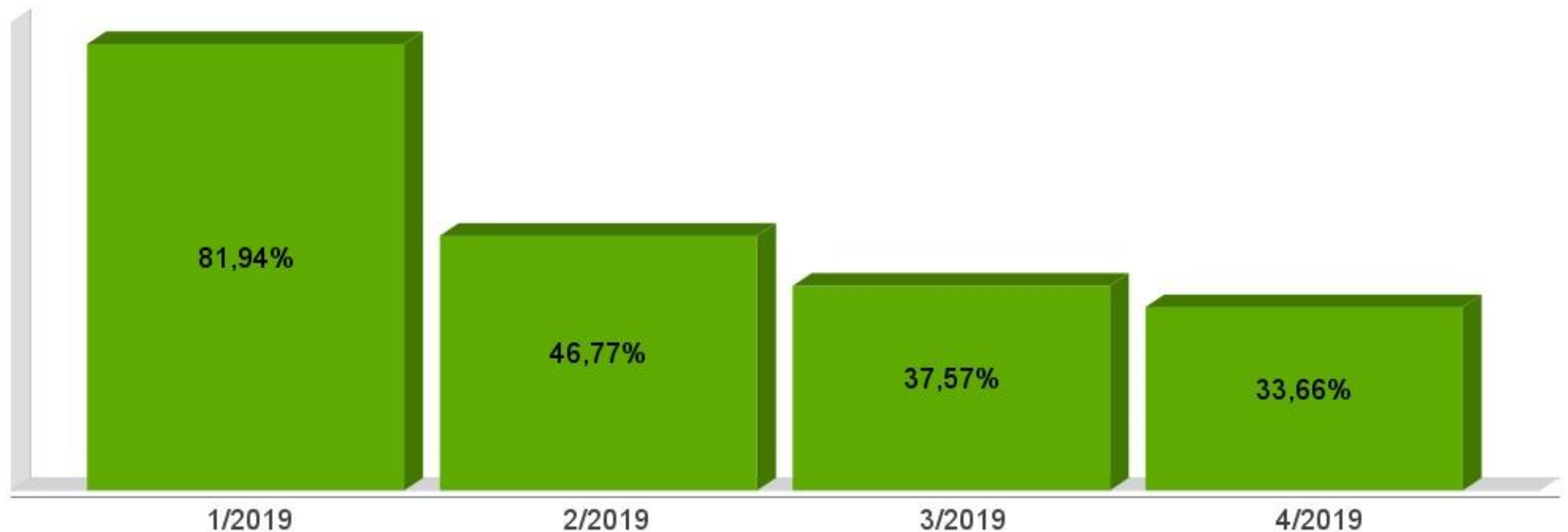
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>11.216.286,42</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>5.422.092,72</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.646.381,08</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.775.711,64</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.682.442,88</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>2.093.268,76</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>33,66</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>11.216.286,42</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.552.061,18</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>890.385,38</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>483.196,68</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>2.629.424,83</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.804.071,25</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>311.281,29</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,78</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



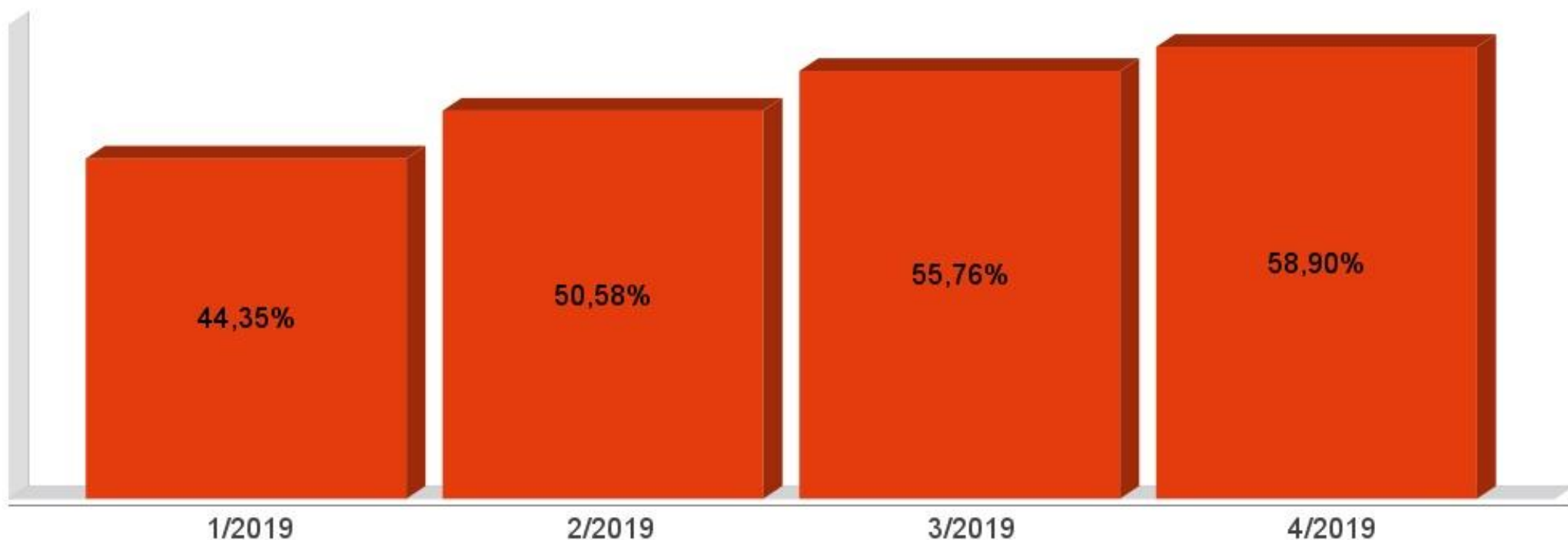
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>2.563.504,92</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.509.816,69</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.538.103,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-28.286,31</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>58,90</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>40.955.128,49</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>19.009.091,48</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>21.009.980,92</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>22.115.769,38</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,41</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



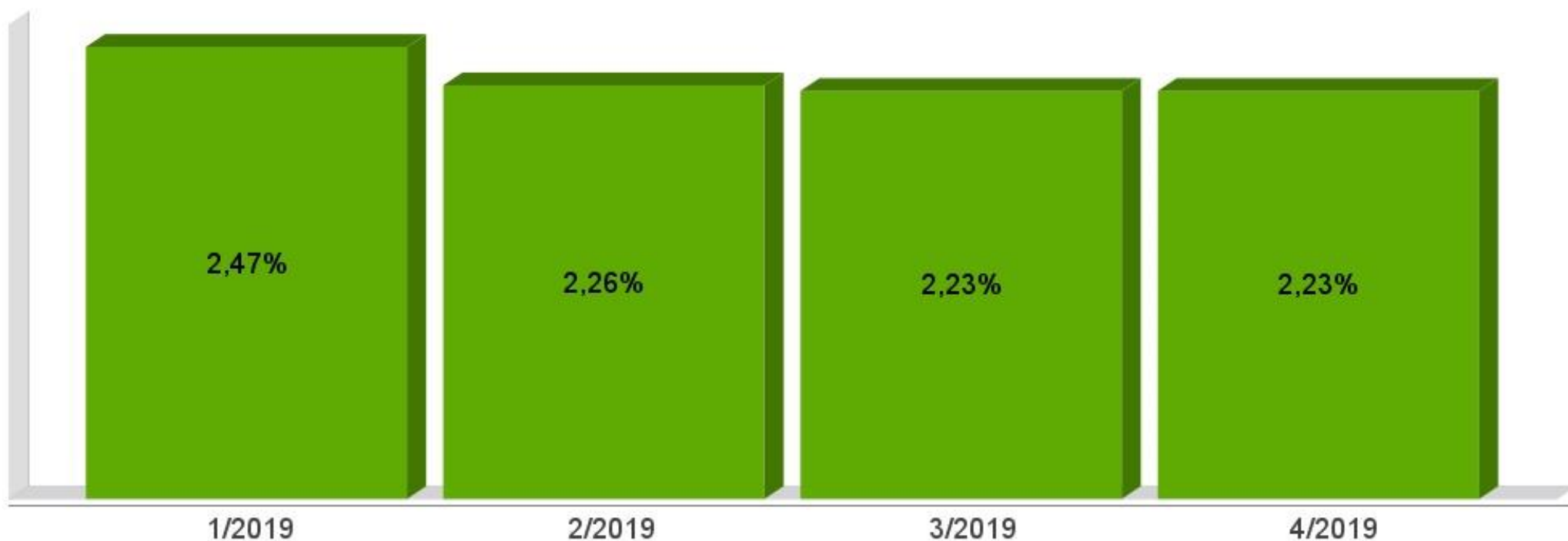
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>40.955.128,49</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>913.297,04</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>2.334.442,32</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>2.457.307,71</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,23</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>40.955.128,49</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>19.922.388,52</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>23.344.423,24</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>24.573.077,09</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>48,64</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>358.676,86</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.432.419,35
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	354.788,46
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	3.888,40
(-) Restos a Pagar Pagos	1.073.742,49
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>20.000,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	351.337,23
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	20.000,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	20.000,00
(-) Restos Pagos	351.337,23
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>378.676,86</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.521,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.521,00
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	34.366,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	34.366,00
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>0,00</b>



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES					
ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.365.000,00	0,00	0,00	357.224,38	1.007.775,62
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.729.000,00	0,00	0,00	556.440,76	1.162.559,24
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.247.485,00	117.732,00	117.732,00	721.944,42	1.525.540,48
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.198.218,75	1.964.471,77	1.026.832,00	4.229.006,27	8.907.302,25
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	297.500,00	9.800,00	9.800,00	54.228,56	243.271,44
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	328.000,00	545.609,19	17.568,86	89.528,96	766.511,37
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.351.700,00	1.589.500,16	10.000,00	3.259.547,26	4.671.652,90
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.404.500,00	104.000,00	104.000,00	337.607,39	1.066.892,61
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.352.500,00	0,00	0,00	432.365,98	920.134,02
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00	0,00	0,00	26.997,00	73.003,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	1.000,00	1.000,00	1.760,00	23.240,00

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	603.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	603.000,00
11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.612.000,00	40.000,00	40.000,00	521.657,56	1.090.342,44
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.371.096,25	1.122.776,66	403.088,00	3.199.852,25	7.890.932,66
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.000,00	95.915,14	623,94	188.203,70	637.087,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.740.000,00</b>	<b>5.640.804,92</b>	<b>1.780.194,80</b>	<b>13.986.364,49</b>	<b>30.614.245,63</b>